



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

* PLANO DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE *

Nome: ID:
CPF: Filial/Departamento:
Salário-Base: Tel./Ramal:
Para crédito no Banco: Agência n.º: C/C n.º:

PRIMEIRA

O valor do empréstimo (máximo de 3.0 salários base e limitado também ao saldo de **Participante** na Unisys-Previ – consulte no web site) é de:

R\$, do qual será deduzido a parcela a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e 2% (dois por cento), referente a custos administrativos de abertura de crédito. O empréstimo será corrigido monetariamente e mensalmente, mais despesas e encargos financeiros apurados de acordo com a meta atuarial do plano ou meta consolidada (CDI +0,5%), o que for maior.

Parágrafo único: No caso de participantes com menos de 5 anos de contribuição, o saldo das contribuições que deverá ser considerado será líquido de Imposto de Renda incidente, de acordo com a tabela escolhida pelos mesmos na ocasião de sua adesão: regressiva ou progressiva.

SEGUNDA

O empréstimo será amortizado em () prestações mensais (máximo de 36 prestações) e sucessivas acrescidas de correção monetária, juros, despesas e encargos financeiros na folha de pagamento da Patrocinadora.

TERCEIRA

A autorização de desconto em folha de pagamento é automática e irrevogável, não podendo haver nenhuma alteração nas condições de consignação, e será prioritária em relação a outros débitos, salvo quando autorizada especialmente pela UNISYS-PREVI. Nos casos em que o desconto em folha de pagamento não puder ser realizado, será devido juros de mora de 1% (um por cento) a.m., isto se o financiado não providenciar de imediato o seu pagamento diretamente à Unisys-Previ ou através da rede bancária conveniada.

QUARTA

O primeiro desconto ocorrerá no mês imediatamente posterior aquele em que for creditado o empréstimo.

QUINTA

Se por qualquer motivo for omitido ou suspenso o desconto das prestações em folha de pagamento, o financiado ficará obrigado a quitar sua prestação diretamente a UNISYS-PREVI, na mesma data do recebimento do seu salário, sob pena de incidir comissão de permanência nos termos da legislação em vigor.

SEXTA

Na hipótese de não ser possível a aplicação do indexador estipulado no item IX do Regulamento da Carteira de Empréstimo, caberá a Diretoria da UNISYS-PREVI estabelecer outro indexador.

SÉTIMA

Em caso de falecimento, invalidez ou perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, as obrigações contidas neste contrato serão cumpridas com resgate das cotas da UNISYS-PREVI que forem devidas ao Participante, se necessário for. Se o total de suas cotas não forem suficientes para a liquidação do débito, o financiado obriga-se a pagar o saldo de sua dívida, inclusive, autorizando que o mesmo seja descontado de seus direitos a serem recebidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

OITAVA

O mutuário declara ciência de que a concessão de empréstimo pressupõe o tratamento de seus dados pessoais pela UNISYS-PREVI para as finalidades necessárias à execução deste instrumento, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), e, por meio da assinatura deste instrumento, manifesta seu consentimento livre, informado e inequívoco, nos termos da Lei. O mutuário declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, não cabendo à UNISYS-PREVI qualquer responsabilidade perante a fiscalização decorrente de informações inexatas ou inverídicas prestadas pelo mutuário. A UNISYS-PREVI trata os dados pessoais do mutuário somente na medida necessária e exclusivamente para as finalidades relacionadas a este instrumento, observando princípios e diretrizes previstos na LGPD e nas demais normas aplicáveis, garantido privacidade e segurança aos dados por meio da adoção de medidas físicas, eletrônicas e gerenciais adequadas e suficientes.

